

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

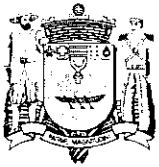
PORTARIA Nº 21.757/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2014, firmou o CONVÊNIO nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0072/2014 com o MUNICÍPIO DE LORENA para repasse de R\$ 5.180.321,04 (cinco milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e um reais com quatro centavos), visando à produção do empreendimento denominado "Lorena B", com 80 (oitenta) unidades habitacionais, sendo 72 (setenta e duas) unidades com tipologia SR23A-01 e 08 (oito) unidades de tipologia TG23A-01, com acompanhamento da execução da obra, fiscalização (terceirizou a contratada Consórcio LHP), além de outras obrigações. O prazo de vigência do convênio expirou em 30 de maio de 2018, no entanto, mesmo já estando vencido, foi rescindido unilateralmente pela CDHU em 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que ao firmar o convênio coube ao MUNICÍPIO DE LORENA à realização da contratação de uma empresa para a execução da obra, obrigação que teve início em 15 de maio de 2014, por meio da Concorrência Pública nº 04/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

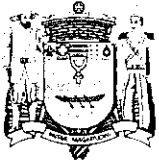
LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO que a empresa ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 04/2014 e conseqüentemente o CONTRATO foi firmado com o MUNICÍPIO DE LORENA, no importe de R\$ 4.417.107,50 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil cento e sete reais e cinquenta centavos), com deságio de aproximadamente 14,733% sobre o valor do convênio (R\$5.180.321,04), cujo objeto era a execução da obra (80 unidades habitacionais), dentre outras obrigações, como a de prestar contas, etc. No entanto, antes do término da obra, precisamente em setembro de 2017 o contrato foi rescindido pelo Município, por meio de processo administrativo, em virtude de descumprimento de obrigações contratuais, por parte da empresa Alexandre Danelli.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com as declarações do Secretário de Obras e os documentos juntados aos autos, nota-se que a CDHU – Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano do Estado de São Paulo repassou ao Município com a anuência do Consórcio LHP, os valores dos serviços efetivamente prestados de acordo com o convênio firmado e não de acordo contrato realizado pela Administração com a empresa Alexandre Danelli Engenharia e Construções Ltda vencedora do certame para realização da obra, sem cumprir o disposto na cláusula 3.5 do convênio, in verbis:

“O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao MUNICÍPIO será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo MUNICÍPIO, para a execução das obras e serviços do empreendimento”.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

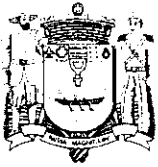
CONSIDERANDO outrossim, que de acordo com os documentos juntados nos autos, as diferenças em relação aos pagamentos ocorreram porque a fiscalizadora LHP com aval da CDHU, encaminhava as medições dos serviços diretamente a empresa Alexandre Danelli Engenharia e Construções Ltda, que ao receber as medições, replicava a medição e emitia as notas fiscais para que a Prefeitura efetuasse o pagamento, contudo, os envolvidos demoraram a perceber, que os valores constantes nos documentos eram os valores do convênio e não do contrato.

CONSIDERANDO por derradeiro, que há nos autos comprovação de que houve a retenção dos tributos no momento do pagamento da contratada, no entanto, tal valor não foi transferido da conta do convênio para a conta do tesouro.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento e da gravidade do ocorrido, o Senhor Prefeito determinou a abertura de Procedimento de apuração preliminar para apurar as responsabilidades dos servidores, especialmente em relação aos pagamentos a maior a empresa Alexandre Danelli Engenharia e Construções Ltda e em relação aos pagamentos dos tributos.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao**

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, o Sr. **Marcos Aurélio Souza Anjos**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 30 de março de 2020

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.